



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

**Termo de Quitação do
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.08/18)
Polo Brasil Participações S.A.
Sal da Terra Empreendimentos Imobiliários S.A.
Flor do Sal Empreendimentos Imobiliários S.A**

Tendo em vista: (i) o Relatório de Vistoria n° 030/2019, de 14/06/19, às fls. 675/679 (13782170); (ii) a avaliação dos itens do TAC elaborada pelo coordenador do TAC, às fls. 729/732 (13999823); (iii) o despacho da GELAF, de 18/12/18, às fls. 648 (13782170); (iv) o Parecer Técnico n° 233/2020/SEFAM, de 23/09/2020, às fls. 712 e 713 (13782313); (v) a correspondência eletrônica da equipe técnica da SUPMA, de 01/04/2021 (16601952); (vi) o Parecer Técnico de Apoio n° 132-2019 (SEHIDPTA/132), às fls. 691/695 (13782170); (vii) o Termo de Quitação do TCCA n° 08/18 (16601795) celebrado com a empresa Polo Brasil em atendimento ao item 4.1.7 do TAC; (viii) a Planilha de Acompanhamento de TAC.INEA.08/18 (16602226); (ix) que a empresa informou, por meio de carta de 04/12/18, às fls. 724/428 (13782313), que não conseguiu encontrar uma seguradora capaz de cobrir a garantia do TAC, e ofereceu um imóvel de uma acionista das Compromissadas, porém essa alteração da garantia não foi formalizada por meio de Termo Aditivo; e (x) o coordenador do TAC entendeu que os termos técnicos do TAC foram atendidos, conforme avaliação dos itens do TAC (13999823); Dessa forma **entendemos** que a apresentação da garantia perdeu seu objeto com o cumprimento integral do TAC e não é um impeditivo para a quitação do TAC.INEA.08/18, às fls. 507/525 (13781906) e 629/647 (13782170), do processo administrativo SEI E-07/002.3689/2016, e **declaramos** no que a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) podem atestar, que as empresas **Polo Brasil Participações S.A., Sal da Terra Empreendimentos Imobiliários S.A. e Flor do Sal Empreendimentos Imobiliários S.A** cumpriram com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.08/18) celebrado em 19/10/18, entre a então Sea, o Inea e as referidas empresas.

Thiago Pampolha Gonçalves

Secretário da Seas

Philippe Campello Costa Brondi da Silva

Presidente do Inea

Fabio Campos Costa

Diretor Pós-Licença do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 06/05/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 06/05/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 18/05/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16621325** e o código CRC **C9482E41**.

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312